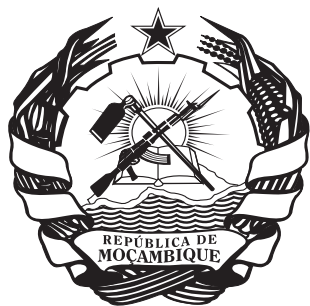




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agventure, Limitada.

AJ Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Cosmetic's & Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquasolis - Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Asgaard German Security Guard Mosambik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asya Blocos, Limitada.

Asya, Limitada.

Auto Tsakani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C&C Eletro e Serviços, Limitada.

Centro Comercial Chimoio, Limitada.

Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada.

CJ Fit Training Center, Limitada.

Devjani Exports, Limitada.

Dotcom World, Limitada.

DRI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Cheqves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem Smart, Limitada.

Electromed, Limitada.

Empresa de Construção Civil Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Tiptop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ghett's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GRI Minerals, Limitada.

J-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuber, Limitada.

LouLu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luambeze Investimentos, Limitada.

M Sales & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Holding, Limitada.

MB SCALF – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Mbhatse, Limitada.

Melo & Filhos, Limitada.

MMM – Moz Maize Meals S.A.

Pizzaria Marés – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Politérmica Moçambique, Limitada.

Progás Moçambique, Limitada.

Rádio Rovubwé, Limitada.

RGS Group Holdings, Limitada.

Studio E. M. 20, Limitada.

Sunt, Limitada.

Tchingue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiptop Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomco Engenharia Elétrica e Mecânica Moçambique, Limitada.

Tongasse Mychicken, S.A.

Transportes Amina, Limitada.

Volet Technologies S.A.

3PC Safety, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de África Mining Mucocorro, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10390L, válida até 7 de Outubro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Maringue, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 41' 30,00"	34° 18' 40,00"
2	- 17° 41' 30,00"	34° 17' 30,00"
3	- 17° 42' 50,00"	34° 17' 30,00"
4	- 17° 42' 50,00"	34° 18' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 17° 43' 0,00"	34° 18' 40,00"
6	- 17° 43' 0,00"	34° 20' 50,00"
7	- 17° 43' 20,00"	34° 20' 50,00"
8	- 17° 43' 20,00"	34° 21' 10,00"
9	- 17° 43' 40,00"	34° 21' 10,00"
10	- 17° 43' 40,00"	34° 21' 20,00"
11	- 17° 44' 0,00"	34° 21' 20,00"
12	- 17° 44' 0,00"	34° 21' 40,00"
13	- 17° 46' 0,00"	34° 21' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 17° 46' 0,00"	34° 12' 50,00"
15	- 17° 41' 50,00"	34° 12' 50,00"
16	- 17° 41' 50,00"	34° 09' 50,00"
17	- 17° 39' 30,00"	34° 09' 50,00"
18	- 17° 39' 30,00"	34° 17' 30,00"
19	- 17° 40' 50,00"	34° 17' 30,00"
20	- 17° 40' 50,00"	34° 18' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2021.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735117, uma entidade denominada Agventure, Limitada.

Jaime Bessa Augusto Neto, moçambicano, residente em Tchumene 1, quarteirão 29, Transversal Umbeluzi, n.º 495/A, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113112F, emitido a 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, primeiro outorgante; e

Maria Faustina Juliasse Antero, moçambicana, residente em Tchumene 1, quarteirão 29, Transversal Umbeluzi, n.º 495/A, na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º AB0794764, emitido a 30 de Dezembro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração, segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial publicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas adopta o nome de Agventure, Limitada, com a sede localizada na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia n.º 32, 2.º andar único, Praceta dos Camponeses.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar

a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- Produção agrícola, com enfoque para a produção de cereais, tubérculos, oleaginosas, hortícolas, flores, fruta, leguminosas;
- Produção e comercialização de sementes;
- Comercialização de produtos agrícolas;
- Industrialização e comercialização de produtos agrícolas;
- Importação e comercialização de insumos agrícolas;
- Exportação de produtos agrícolas;
- Exploração da área de transporte de produtos agrícolas;
- Produção animal;
- Industrialização e comercialização de produtos de origem animal;
- Produção avícola;
- Industrialização e comercialização de produtos de avicultura;
- Importação e comercialização de equipamento para a produção animal e de avicultura;
- Promoção e desenvolvimento de pesquisa na área agrária.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares

ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondendo à soma de 2 quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Jaime Bessa Augusto Neto, subscrive uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- O sócio Maria Faustina Juliasse Antero, subscrive uma quota no valor de 200.000,00 (duzentos mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que o sócio não cedente goza do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao seu sócio e a sociedade, por meio de carta

registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O seu sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Caso o seu sócio não exerça o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade.

Dois) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia-geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, rejeição ou modificação das contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, bem como para aprovação do orçamento anual e plano de investimento.

Quatro) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador, por meio de uma carta registada ou um e-mail, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Seis) Será obrigada a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se um dos sócios o exigir por meio de carta registada, dirigida a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

Oito) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem na escolha de outro local, quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

ARTIGO SETE

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em

assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Ou a administração da sociedade pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO OITO

(Obrigações da sociedade/vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

(Lucros e/ou prejuízos)

Um) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas do capital de cada um.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZ

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização da quota confere no sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO ONZE

(Falecimento de sócios)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos representem na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO TREZE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO CATORZE

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrarie o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

AJ Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720160, uma entidade denominada AJ Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calton Matias Jipane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100067414, emitido a 6 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, Gaza, residente no bairro de Muhala - Expansão, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AJ Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala - Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu Registo na Conservatória das entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Logística;
- c) *Catering*;
- d) Fornecimento de produtos alimentícios;

- e) Venda a grosso de bebidas;
- f) Gestão imobiliária;
- g) Venda de material de construção;
- h) Serviço de topografia e serigrafia;
- i) Consultoria de negócios;
- j) Reparação de meios frios;
- k) Prestação de bens e serviços;
- l) Comércio de produtos alimentares;
- m) Serviços de *catering*;
- n) Segurança privada;
- o) Consultoria em recursos humanos;
- p) Contabilidade e auditoria;
- q) Combustíveis e lubrificantes;
- r) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, electrónicos e meios frios;
- s) Serralharia, mecânica e carpintaria;
- t) Fornecimento de material de escritório;
- u) Fornecimento de material de construção civil e ou áreas afins;
- v) Montagem de sistemas de electrificação e montagem de sistemas eléctricos;
- w) Consultoria (energias renováveis e contabilidade);
- x) Formação em matérias de energias renováveis e ciências naturais;
- y) Gestão de carga (aérea, terrestre incluindo linha férrea e fluvial/ naval);
- z) Transportes e logística;
- aa) Estafeta e *delivery*;
- bb) Fornecimento de diversos tipos de material;
- cc) Prestação de serviços afins;
- dd) Limpeza e jardinagem;
- ee) Limpeza geral em edifícios;
- ff) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- gg) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- hh) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;
- ii) Actividades de embalagem;
- jj) Actividades de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de traduções e interprete, actividades de *marketing* e publicidade e actividade cultural;
- kk) Terciarização de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e será dividido em seguintes quotas: uma e única quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Calton Matias Jipane.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Calton Matias Jipane, que para o efeito é nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção da administradora.

Cinco) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contrato que julgar pertinentes.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

All Cosmetic's & Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101733785, uma entidade denominada All Cosmetic's & Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Abdenico Coana de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100544576M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Março de 2021, residente no bairro Mateque, quarteirão 4, casa n.º 105, Maputo, Marracuene.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de All Cosmetic's & Elegance – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na república de Moçambique, tem a sua sede em Maputo cidade, Magoanine A, Rua 5756, nº 834/A3, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho de vestuário, têxteis, calçados e de artigos de ouro, carpetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, relógios, artigos de ourivesaria e jóias, produtos cosméticos e de higiene e outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde a 100% da quota pertencente ao único sócio Hélder Abdenico Coana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio Hélder Abdenico Coana, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma ou duas vezes por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Aquasolis – Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da acta do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte da sociedade Aquasolis – Empreendimentos Turísticos, Limitada, matriculada sob NUEL 100256482.

Que, ainda pela presente acta todos os outorgantes substituem a redação do corpo do artigo quarto, ficando o mesmo redigido como se segue:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta milhões e vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões duzentos cinquenta nove mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a Vieira & Valdemar – Investimentos e Participações, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de sete milhões cento vinte nove mil setecentos e cinquenta metcais, correspondendo a vinte três ponto setenta cinco por cento do capital social, pertencente a Abel Barge Afonso;
- c) Uma quota no valor nominal de sete milhões cento vinte nove mil setecentos e cinquenta metcais, correspondendo a vinte três ponto setenta cinco por cento do capital social, pertencente a Rui Barge Afonso;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos um mil metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente a António Alvarez Rodriguez da Silva.

Está conforme.

Beira, 6 de Abri de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Asgard German Security Guard Mosambik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737179, uma entidade denominada Asgard German Security Guard Mosambik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Pinto Manuel Fernandes Pereira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, rua da Manhuana n.º 92, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100902575B, emitido na cidade de Maputo, a 20 de Fevereiro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Asgard German Security Guards Mosambik – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na rua da Monhuana, n.º 92, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto garantir a proteção de bens e outros serviços dos seus clientes, e exercer outras actividades como:

- a) Proteção humana e vigilância do patrimonial;
- b) Transporte de valores, supervisão de segurança;
- c) Escolta armada, não armada, e aluguer de equipamentos de protecção de segurança;
- d) Segurança eletrónica, rastreio, e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia deliberação do sócio, é permitida a participação, de outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo aumentar uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) igual valor nominal, pertencente a senhor João Pinto Manuel Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do administrador ou um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil cujo balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial Moçambicana, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Asya Blocos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e dois, em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Asya Blocos, Limitada matriculada sob NUEL 101597350, deliberou

sobre cessão de quotas dos sócios Erdal Demir no valor de 5.200,00MT (cinco mil e duzentos meticaís) e Seyit Yusuf Rencuzogullari no valor de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticaís) respectivamente para o novo sócio Orhan Demir e alteração da administração que era exercida pelos sócios Erdal Demir e Seyit Yusuf Rencuzogullari passa para o sócio Erdal Demir.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a estrutura do número um do artigo quarto e sétimo respectivamente, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticaís), correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Erdal Demir;
- Uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Orhan Demir; e
- Uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Seyit Yusuf Rencuzogullari.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Asya, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e dois, em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Asya, Limitada matriculada sob o NUEL 100920069, deliberou sobre cessão de quotas dos sócios Erdal Demir no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), onde 3.000,00MT (três mil meticaís) cedeu para o novo sócio Orhan Demir e 13.000,00MT

(treze mil meticaís) para o sócio Seyit Yusuf Rencuzogullari, por sua vez o sócio Mehmet Onder Gumus cedeu a sua quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) na totalidade novo sócio Orhan Demir e deliberou igualmente alteração da administração que era exercida pelos sócios Erdal Demir e Seyit Yusuf Rencuzogullari passa para o sócio Erdal Demir.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a estrutura do artigo quarto, e o número um do artigo sétimo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil de meticaís), correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Erdal Demir;
- Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil de meticaís), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Orhan Demir; e
- Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil de meticaís), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Seyit Yusuf Rencuzogullari.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Tsakani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101739465, uma entidade denominada Auto Tsakani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Júlio Cossa, de 36 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104008070I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 14 de Novembro de 2017, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 10, casa n.º 69, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Tsakane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Ferroviário, rua da Igreja, quarteirão 7, casa n.º 699 – Maputo, pretende abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se com o início a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços bate-chapa e pintura;
- b) Investimentos;
- c) Venda de acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, seu e em sociedade regulares por lei ou agrupamentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade unipessoal pertenceram ao sócio Arlindo Júlio Cossa, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contractos ela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela disposições legais e pelas disposições acordados na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

C&C Eletro e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101733238, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C&C Eletro e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. E tem a sua sede social, na província de Maputo, distrito da Matola, Fomento, quarteirão B, rua Gondola, casa n.º 315 podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Fornecimento de equipamentos e acessórios;
- c) Assistência técnica;
- d) Cerca eléctrica, híbrida e com concertina;
- e) Câmaras de segurança a cabo CCTV;
- f) Câmaras de segurança com painel solar e RAM 64 Gb;
- g) Portões eléctricos, alarmes e barreiras automáticas;
- h) Fechaduras digitais/biométricas e marcação de ponto biométrico/facial;
- i) Instalação e assistência técnica de computadores;
- j) Fornecimento de todo tipo de equipamento informático (computadores e seus acessórios, impressoras, *softwares* diversos, desenho de páginas *web* e redes e seus acessórios);
- k) Fornecimento de todo tipo de mobiliário de escritório;
- l) Fornecimento de todo tipo de acessórios para veículos automóveis;
- m) Consultoria em electricidade e informática;
- n) Gestão de frotas e rastreadores GPS, instalação, assistência e fornecimento de *software*;
- o) Formação;
- p) Refrigeração (fornecimento de ar condicionado e seus acessórios, instalação e assistência técnica);

q) Papelaria (fornecimento de todo tipo de consumíveis e papel para escritório);

r) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas parcelas dos sócios:

- a) Carlos Jacinto Massingue, com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Carimo Cassamo Ismael Carimo, com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a cinquenta por cento do capital social totalizando cem por cento do capital de investimento.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração será exercido pelo senhor Abdul Carimo Cassamo Ismael Carimo, que desde já é nomeado directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, Abdul Carimo Cassamo Ismael Carimosem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem os seus dirigentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Comercial Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101739996, entidade legal supra constituída por: Salimbhai Musabhai Lorgat, casado, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100109350F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte de Março de dois mil e vinte residente no bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio, Mariam Bibi Ali Mamud, solteira, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100109349J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Novembro de dois mil e vinte e residente no bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio e Saleha Salim Lorgat, solteira, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100109347N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Março de dois mil e vinte e residente no bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial Chimoio, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Três, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: exerce a actividade de prestação de serviços na área de aluguer de imobiliário, comércio geral e a retalho.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas. Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Salimbhai Musabhai Lorgat e duas quotas iguais no valor nominal de cem mil meticais do capital cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes as sócias Mariam Bibi Ali Mamud e Saleha Salim Lorgat, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Salimbhai Musabhai Lorgat, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio Salimbhai Musabhai Lorgat.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O Conservador, *Ilegível*.

Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e um dias de mês de março de dois mil e vinte e dois, exarada na sede social da sociedade denominada Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Matriculada sob o NUEL 100321041, procedeu-se na sociedade em epígrafe a pratica do seguinte acto:

Alteração da sede social da sociedade, de Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, cidade de Maputo, para rua Beijo da Mulata, n.º 188, Sommerschild II, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação de Chuilexi Conservação e Investimentos Limitada, e tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, Sommerschild II, Maputo Cidade.

Maputo, 15 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ Fit Training Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735192, uma entidade denominada CJ Fit Training Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Luís Miguel de Almeida Vieira Pires, casado, portadora Bilhete de Identidade

n.º 110100605842F, emitido a 10 de Março de 2016, válido até 10 de Março de 2026, natural de Barreiro, de nacionalidade de moçambicana, residente na rua de Kassuende, n.º 270, rés-do-chão, Maputo;

Segundo: Soraia Casieri dos Santos Pires, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320913C, emitido a 21 de Setembro de 2016 até 21 de Setembro de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na rua de Kassuende, n.º 270, rés-do-chão, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CJ FIT Training Center, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, parcela 660 A/E, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Ginásio;
- b) Actividades e exercícios físicos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel de Almeida Vieira Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Soraia Casieri dos Santos Pires.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios e que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados as sócias, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia-geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilgível.



Devjani Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738671, uma entidade denominada Devjani Exports, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100018731M, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do NUIT 11357477 e residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 926, bairro Central;

e
Muhammad Fawad, de 32 anos de idade de nacionalidade malawiano, titular do Passaporte n.º MWA073465, emitido aos 14 de Dezembro de 2021, emitido em Malawi, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 926, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Devjani Exports, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, bairro Alto-Maé, n.º 184, rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social: comprar, venda e exportação de sucatas a retalho e a grossa.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). O capital social esta devido da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT pertencente ao sócio o senhor Muhammad Fawad e a outra Quota no valor nominal de 8.000,00MT pretecece ao senhor Syed Iftikhar Ali Taha Naqvi.

Dois) Sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Muhammad Fawad, de 23 anos de idade de nacionalidade malawiano, titular do Passaporte n.º MWA073465, emitido aos 14 de Dezembro de 2021, emitido em Malawi, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, casa n.º.926, bairro Central, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Dotcom World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Dotcom World, Limitada, matriculada sob NUEL 101718123, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dotcom World, Limitada e tem a sua sede no, Avenida Joaquim Lapa, n.º 106, bairro Central, rée-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício de:

- a) Venda de equipamento informático;
- b) Venda de seus pertences e peças separadas;
- c) Venda de todo tipo de material de escritório;
- d) Venda de material de papelaria e equipamento de comunicação;
- e) Reparação e manutenção de todos artigos no geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais divididas de seguinte m

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

pertencente ao Sócio Shamim Karim Rajani, casada, natural de Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, n.º 106, andar r/c, portador de passaporte número P6672567, emitido a 9 de Janeiro de 2017, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Karim Rajani, casado, natural de Warora, de nacionalidade Indiana, residente na cidade da Maputo, número 106, andar rés-do-chão, portador de dire número 10IN00032059M, emitido aos 12 de Fevereiro de 2021, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Karim Rajani como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas desse exercício.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

DRI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738280, uma entidade denominada DRI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Eduardo Francisco Siteo estado civil solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641407S, que pelo presente contrato, constitui por conta própria uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DRI – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida 24 de Julho, rua das Flores, n.º 113, bairro Central, 8º andar, flat 4, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de apoio às empresas e habitações no âmbito de design, pinturas, assentamento de azulejos, envernizamento de madeira, canalização, remodelação de lojas e espaços comerciais, manutenção técnica de sistemas eléctricos, restauração de móveis, remodelação de habitações, reparação de eletrodomésticos, engenharia e reengenharia de processos para *design* no interior e exterior de edifícios, desenvolvimento organizacional e de assistência técnica, manutenção e desenvolvimento na gestão de mobílias em habitações e empresas, incluindo, a importação, comercialização e revenda de equipamentos mobiliários para imóveis.

Dois) A sociedade poderá vir a participar em agrupamentos complementares de empresas,

ou agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como noutras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 65.000MT (sessenta e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente ao valor único da quota, assim discriminada:

Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao proprietário Décio Eduardo Francisco Siteo.

Dois) O proprietário poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, bem como efetuar prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas por si, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por si só a terceiros, é anunciada previamente e por escrito, desde que é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento do proprietário, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si um elemento da família para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, *fax*, *e-mail* ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao proprietário que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá constituir procurador da sociedade.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do proprietário nas transações bancárias e caso necessário requererá a assinatura de dois dos seus representantes legais.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- O remanescente para os dividendos ao proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o proprietário de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Electro Cheqvcs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101626016, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro Cheqvcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Elias Silvestre Antonio Cheque, solteiro, maior, natural de Nampula – Nacavala - Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701244042Q, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, actualmente residente no bairro de Napipine-Cidade de Nampula. Vem através desta constituir a sociedade unipessoal limitada nos termos dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Electro Cheqvcs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Murrapaniua-cidade de Nampula, defronte a Escola Primaria Completa de Murrapaniua-2, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria: ambiental, técnica e científica;
- b) Electricidade e frios: Instalação, reparação e manutenção eléctrica de equipamentos eléctricos e frios, projectos eléctricos, lançamento de linhas de baixa tensão, quadros para motores, painel solar, sistemas de som, geradores;
- c) Limpeza: Em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) Comércio: Geral e especial, de diverso tipo de material eléctrico e de ferragem.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma

de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Elias Silvestre António Cheque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Elias Silvestre António Cheque.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 7 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736989 uma entidade denominada Electro Ferragem Smart, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Samuel Arsênio Francisco Enosse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, residente no bairro da Malhangalene, casa n.º15, quartoirão n.º 15, rés-do-chão, rua da Beija, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010022615J, emitido a 7 de Novembro 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação empresa Electro Ferragem Smart – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, casa n.º15, quartoirão n.º 15, rés-do-chão, rua da Beija. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de matérias de construção civil e de engenharia, venda de maquinaria de construção civil, venda de material eléctrico e cabos eléctricos de baixa e alta tensão, consultorias em varias áreas; prestação de serviços em varias áreas; comércio geral com importação/ exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto e poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000.00 meticaís (quarenta mil meticaís) correspondente a uma única quota:

- a) Uma única quota no valor nominal de 40.000.00 MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Samuel Arsênio Francisco Enosse;
- b) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) O sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Samuel Arsenio Francisco Enosse, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quota a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 14 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electromed, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade Electromed, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100344106 a alteração do artigo sexto dos estatutos, que passa a reger-se de forma seguinte:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Omar Abdurramane Janfar que desde já fica nomeado sócio-gerente e Presidente do Conselho de Administração, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente têm plenos poderes para assinar individualmente em nome da sociedade todo o tipo de acordo ou contrato, seja para fins de financiamento ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, podendo nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral bastará da representação de mais de cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Construção Civil Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101700801, a sociedade Empresa de Construção Civil Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empresa de Construção Civil Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no, bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Sérgio Xavier Lopes de Jesus Veloso, casado com Regina Nur Acub, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101656359B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a nove de Maio de dois mil e vinte e um, Contribuinte Fiscal n.º 300280226.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sérgio Xavier Lopes de Jesus Veloso, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Abril de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Escola de Condução Tiptop – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101702162, uma entidade denominada Escola de Condução Tiptop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Pedro Vânio Grisson Muchanga, solteiro, natural de Chokwé, residente no bairro Trevo, quarteirão 26, casa n.º149, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110101562839P, de 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por tempo indeterminado uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Tiptop - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 225, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O ensino de condução de automóveis;
- b) Papelaria;
- c) Centro de cópias;
- d) Venda de material, mobiliário, equipamento e consumíveis de escritório e informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Vânio Grisson Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, Pedro Vânio Grisson Muchanga, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



G Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737888, uma entidade denominada G Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Edson Chico Goba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006051035, com domicílio voluntário geral no distrito Municipal Ka Mavota, no bairro de Albazine, quarteirão n.º 08, n.º187.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo, duração e sede

A sociedade adopta a firma G Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades: Consultoria em web design; design gráfico;

- a) Administração e configuração de Sistemas ERP (sistemas de gestão);
- b) *Tracking System* (sistemas de rastreamento e monitoração de veículos);
- c) *Workflows* e procedimentos; auditoria de sistemas; elaboração de projectos informáticos;
- d) Formação de utilizadores;
- e) Manutenção preventiva de PCs.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade civil

A sociedade responde civilmente pelos actos ou omissões de quem legalmente a represente ou a obrigue, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos comissários.

ARTIGO SEXTO

Resolução de conflitos

Na eventualidade de surgimento de qualquer conflito e/ou diferendo, este deve ser previamente ser levado a resolução amistosa.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Em tudo quanto seja omissos, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ghett's-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101719340, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ghett's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Salimo Saide Zamilo, maior, solteiro, natural de Quichanga, distrito de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602031643Q, emitido em 11 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Muhavire, na cidade de Nampula, portador do NUIT 137881799. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ghett's-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Processamento de pedidos e serviços;
- Consultoria e logística;
- Despacho aduaneiro;
- Rent car;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-expansão, rua n.º 0232, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma única do sócio Salimo Saide Zamilo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia-geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obrigasse com a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio: Salimo Saide Zamilo.

Nampula, 16 de Março de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

GRI Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101730972, uma entidade denominada GRI Minerals, Limitada.

RGI, sociedade constituída e registada nos termos das leis da República das Maurícias, sob o n.º 123145 – C1/GBL, com sede em Intercontinental Trust Limited Level 3, Alexander House, 35 Cybercity, Ebene, Porto Luís, República das Maurícias, neste acto representada pela Dra. Eliza Massinga, advogada, de nacionalidade moçambicana, titular da Carteira Profissional n.º 2005, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de mandatária;

LBS Solutions, sociedade constituída e registada nos termos das leis da República das Maurícias, sob o n.º 114015 AC, com sede em Intercontinental Trust Limited Level 3, Alexander House, 35 Cybercity, Ebene, Porto Luís, República das Maurícias, neste acto representada pela Dra. Eliza Massinga, advogada, de nacionalidade moçambicana, titular da Carteira Profissional n.º 2005, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de mandatária.

Pelo presente contrato, constituem a sociedade RGI Minerals, Limitada, a qual se regerá pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação GRI Minerals, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades mineiras, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal aprovada em sede de assembleia geral.

Dois) O objecto social, inclui igualmente:

- Testes e análises técnicas;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas a actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a RGI; e
- b) Outra quota no valor nominal 200,00 MT (duzentos meticaís) correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, pertencente a LBS Solutions.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, bem como, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias à título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, à título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detentor de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e

hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador, mediante carta mandadeira ou procuração, válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem

estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores, ou por 2 (dois) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela ordem de trabalhos a serem discutidos na reunião, bem como, todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na ordem de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração

podrá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até

1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

O senhor Martin Zogby é nomeado para o cargo de administrador da sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

J-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101673383, entre Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação J-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, formação e gestão de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Desenvolvimento de *software* e de aplicações informáticas;
- c) Assistência técnica na manutenção de máquinas, equipamentos e estruturas de redes de comunicação;
- d) Prestação de serviços de informática em *outsourcing*;
- e) Comércio a grosso e a retalho de *software*, sistemas informáticos, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e consumíveis;
- f) Prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios nas áreas de actividade da sociedade;
- g) Importação e exportação de produtos, máquinas, equipamentos, peças, consumíveis e acessórios conexos com as actividades desenvolvidas pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única com o valor nominal, pertencente ao sócio Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo presidente da mesa, dentro do

território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos.

Dois) Sempre que a assembleia geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jorge Manuel Frutuoso Rosa Toureiro, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Kuber, Limitad**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688178 uma entidade denominada Kuber, Limitada.

Primeiro. Arpan Patel, solteiro, portador do Passaporte n.º A02944343, emitido a 19 de Novembro de 2013, válido até 18 de Novembro de 2023, natural de Zaf, nacionalidade sul-africana, residente na República sul-africana;

Segundo. Anurag Kapur, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2395949, emitido a 31 de Janeiro de 2013, válido até 30 de Janeiro de 2023, natural de Nova Deli, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção

às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Try Kuber, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 13, bairro da Urbanização, distrito Urbano Kamaxaqueni, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Mariscos, carnes, e seus derivados;
- b) Géneros frescos, incluindo frutas, legumes, hortaliças, e batatas;
- c) Produtos enlatados, pão, leite e outros derivados;
- d) Géneros frescos e bebidas;
- e) Produtos alimentares nomeadamente, arroz, milho, farinha, trigo e sua farinha, incluindo vinhos e outras bebidas;
- f) Embalagem para produtos alimentares, a saber, sacos, caixas e pacotes.

Três) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Logística e transporte;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- b) Serviços administrativos.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo à duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Arpan Patel;

- b) Outra quota no valor nominal de MT 30.000,00 (trinta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia, Anurag Kapur montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Arpan Patel e Anurag Kapur que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo da gerência;
- Interdição ou insolvência da sócia;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota;
- Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

À todo o omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Loulu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738779 uma entidade denominada Loulu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dongjuan Lu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º11CN00018181S, residente em Maputo bairro Central, na rua Mariano Machado n.º 29, rés-do-chão; Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação Loulu – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na rua Crisanto Castiano Mitema n.º 29, rés-do-chão, para exercer as suas actividades

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- c) Serviços de gráfica e serigrafia;
- d) Importação e venda de uniforme, fardamento e instrumentos de trabalho;
- e) Transporte e logística;
- f) Publicidade e marketing;
- g) Prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, intermediação comercial;
- h) Comissões e consignações, representação de empresas Nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial;
- i) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;
- j) Venda de electrodomésticos e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma e única quota pertencente a sócia Dongjuan Lu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Unm) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio será exercida pela sócia Dongjuan Lu, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2022.— O Técnico, *Ilegível*.

Luambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e um dias de mês de Março de dois mil e vinte e dois, exarada na sede social da sociedade denominada Luambeze Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100014343, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da sociedade, de Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, cidade de Maputo, para rua Beijo da Mulata, n.º 188, Sommerschild II, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação de Luambeze Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, Sommerschild II, Maputo cidade.

Maputo, 15 de Abril de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

M Sales & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310604 uma entidade denominada M Sales & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Charmila Sales Maugi, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1759, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302399939S, emitido a 8 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, M. Sales & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação M. Sales & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede bairro da Matola Gare, casa n.º 750, quarteirão n.º 1 província de Maputo, com a duração por tempo indeterminado.

Dois) Adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais e a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços e comércio de flores a grosso e a retalho e decoração;
- Prestação de serviços de decoração de eventos, venda de material mobiliário e diversos acessórios de eventos;
- Prestação de serviços e fornecimento a grosso e retalho de artigos para lar, floricultura e acessórios de eventos;
- Importação e exportação de diversos material de evento e decoração com comercialização e distribuição;
- Prestação de serviços e fornecimento de *catering*;
- Formação de floricultura;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Charmila Sales Maugi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Charmila Sales Maugi, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101352765, uma entidade denominada Matola Holding, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Décio David Fernando Matola, no estado civil solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Indentidade n.º 031702014982M, emitido a 23 de Junho de 2017, pela Direcção de Indentificação Civil da Cidade de Maputo;

Florêncio Sebastião Matola, no estado civil casado, natural de Maputo, e reside na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Indentidade n.º 110101360178J, emitido a 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Indentificação Civil da Cidade de Maputo;

Fernando Ilídio Fernandes Matola, no estado civil solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, titular do Bilhete de Indentidade n.º 110102299336C, emitido pela Direcção Nacional de Indentificação Civil em Maputo, a 12 de Março de 2018;

Simpiwe Jacob Matola, estado civil solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Indentidade n.º 110104022884C, emitido pela Direcção de Indentificação Civil em Maputo, a 13 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Matola Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1065 rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios abrir agências delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminada, contando se o seu início a partir da data de celebração da escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Gestão de participações e investimentos;
- c) Gestão de projectos;
- d) Representação de patentes e marcas;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dércio David Fernando Matola;

b) Uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola;

c) Uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ilídio Fernandes Matola;

d) Uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Simpiwe Jacob Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento o capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento de capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, os

sócios que possuírem, exercer nos termos gerais, podendo porem, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação de assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiro.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecera a percentagem de cada um dos sócios

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade devendo este caso ser comunicado aos restantes

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

- a) A assembleia é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representado, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias;
- b) A assembleia geral poderá reunir validamente deliberar sem dependências de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contracto de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comerciais de sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e reliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado administrador o senhor Florêncio Sebastião Matola.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efetivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador Executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado os membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral.

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução a liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com seus sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



MB SCALF – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta 1/2022 de 23 Fevereiro de 2022, da sociedade MB SCALF – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, com sede na rua da Argélia, n.º 28, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101479285, os sócios deliberam por unanimidade em proceder com a alteração da denominação social e da sede social, e consequentemente verificou-se a alteração parcial dos estatutos, no seguinte artigo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MB SCALF – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, criada por tendo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Egas Moniz, n.º 41, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mbhatse, Limitada

Certifico, para efeito para publicação, que no dia oito de Abril de 2022, foi constituída a

sociedade comercial denominada Mbhatse, Limitada, sob NUEL 101735540 que seja regido pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptam a denominação Mbhatse, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Kim II Sung n.º 83, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

A exercício de actividades de gestão de fauna e flora, caça turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração e estabelecimentos turísticos, promoção de turismo, gestão de projectos turísticos, gestão de condomínios, importação e exportação de equipamento e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área de turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social a realizar-se em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT pertencentes a Mauritian Investment Holdings, da República das Maurícias e com sede na República das Maurícias ao cuidado da AAA Global Services Ltd, 1º andar, The Exchange, 18, Cybercity, Ebene Republica das Maurícias registada sob o n.º 162569, neste acto representada pela senhora Monica Fernandovna Bernardo Duarte na qualidade de mandatária, com poderes para este acto, doravante designada por Mauritian Holdings;
- b) Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na rua Xavier Botelho, n.º 63, cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100459884, neste acto

representada pelo senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Melo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101739570, uma entidade denominada Melo & Filhos, Limitada.

Mário João de Júlia Melo, maior de idade, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100181124S, emitido a 18 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, residente em Chambone 6, cidade de Maxixe;

Haziq Muhammad Melo, menor de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100205404682M, emitido a 22 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, residente em Campoane, Matola Rio/Boane, neste acto representado por Mário João de Júlia Melo, na qualidade de pai do menor; e

Razin Muhammad Melo, menor de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100205404684D, emitido a 24 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, residente em Campone, Matola Rio/Boane, neste acto representado por Mário João de Júlia Melo, na qualidade de pai da menor.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Melo & Filhos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, avenida Olof Palm, n.º 983, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de comércio geral, com a máxima amplitude por lei permitida, podendo, designadamente, vender material escolar e de escritório, material informático, respectivos consumíveis, material desportivo, brinquedos, mobiliário de escritório, calçado e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços e importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se dividido por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário João de Júlia Melo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Haziq Muhammad Melo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Haziq Muhammad Melo.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

ARTIGO NOVE

Amortizações de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a

sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO TREZE

Competências

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO QUINZE

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

ARTIGO DEZASSEIS

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e defender os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DEZOITO

Convocação de reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

ARTIGO DEZANOVE

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Ano civil

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMM – Moz Maize Meals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738426, uma entidade denominada MMM – Moz Maize Meals, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMM – Moz Maize Meals, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 660 A/E, bairro Mapulene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Processamento e comércio de cereais;
- Processamento de cereais e seus derivados;
- Processamento e fortificação de derivados de cereais;
- Venda a grosso e a retalho de cereais;
- Venda a grosso e a retalho de derivados de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma, encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um dos administradores.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lucas Sérgio Macie, com plenos poderes.

Três) O senhor Lucas Sérgio Macie fica nomeado administrador executivo, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Lucas Sérgio Macie tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado ao administrador executivo ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será executada por um Conselho Fiscal composto por três membros ou por um fiscal único, nos termos deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitas ou designadas do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Pizzaria Marés – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101731480, uma entidade denominada Pizzaria Marés – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Rui Miambo Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 4, casa n.º 402, bairro das Mahotas, distrito Kamavota, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101562495I, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pizzaria Marés – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, Centro Comercial Marés, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o fabrico de produtos de pizzaria e pastelaria, comercialização de produtos subsidiária e actividade principal e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que correspondem à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Alfredo Rui Miambo Júnior, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelo sócio unipessoal, na

proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada às reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em todo o caso omissos nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Politérmica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade Politérmica Moçambique, Limitada, procedeu à divisão e cessão de quotas, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Manuel António Rodrigues, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a oitenta e sete por cento do capital social; e
- b) João Manuel Camelo Cunha Lobão, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

Mantem-se inalterado tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Progás Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído a denominação inexacta no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 60, de 28 de Março de 2022, na sua epígrafe e no primeiro parágrafo, onde se lê: «Progás Moçambique, Limitada», deve ler-se: «Progás Moçambique, Limitada».

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rádio Rovubué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101739104, uma entidade denominada Rádio Rovubué, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Magaio Safuli, maior, casado, natural de Salgado, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Rafael Magune, distrito municipal n.º 4, bairro das Mahotas, casa n.º 145, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142195C, emitido a 23 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Tomás Lucas Zaba, maior, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Avenida Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104549136Q, emitido a 18 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Rádio Rovubué, Limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Azul, avenida Samora Machel, n.º 418, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto nos seguintes pontos:

- a) Promover a consolidação de independência, soberania, unidade nacional, soberania e paz;
- b) Promover a intervenção dos cidadãos na vida económica e social do país;
- c) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana;
- d) Criar oportunidade de difusão de ideias patrióticas, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da sociedade;
- e) Oferecer mecanismos a formação e integração da sociedade, estimulando o lazer, a cultura, o convívio social;
- f) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- g) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e locutores, em conformidade com a legislação vigente;
- h) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- i) Promover a formação em matérias ligadas à comunicação social (jornalismo, fotojornalismo, filmagem, locução entre outras matérias ligadas à comunicação social).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das quotas assim distribuídas.

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Magaio Safuli; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Lucas Zaba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Magaio Safuli.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RGS Group Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade RGS Group Holdings, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob NUEL 100739151, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo, número seis, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Ficam nomeados membros do conselho de administração para o período de cinco anos, contados a partir de um de Abril de dois mil e vinte e dois a trinta de Abril de dois mil e vinte e sete, constituído por:

- a) Momade Aquil Rajahussen – presidente;
- b) Rozmin Rajahussen Gulamp – administrador financeiro; e
- c) Momade Rafique Rajahussen Gulamo – administrador comercial.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Studio E.M. 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101740013, uma entidade denominada Studio E.M. 20, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, solteira, natural de Nampula, residente no bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 708, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101952997B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 118141571;

Carlos João Jeremias Abacar, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro Central, distrito municipal Kampfumo, Avenida

Marian Ngouabi, n.º 497, oitavo andar, flat 17, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102537629;

Eduardo de Assis João Matola, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central B, distrito municipal Kampfumo, avenida Karl Marx, n.º 993, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100853278J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 114193720; e

Jessica Fátima da Silva Ubisse, solteira, natural de Manhica, residente no Bairro do Jardim, quarteirão 4, casa n.º 5, portadora de passaporte n.º 15AN94866, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, NUIT 132444498.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação de Studio E.M. 20, Limitada, adiante designada simplesmente por Studio E.M. 20. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, Rua da Mozal, posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, parcela n.º 2910, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estúdio de desporto e dança;
- b) Serviços de organização de eventos desportivos e recreativos;
- c) Serviços de acompanhamento desportivo e cultural.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal, ou qualquer outro ramo da indústria e comércio permitido por lei e que a gerência delibere explorar.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, assim integralmente distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar;
- b) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Assis João Matola; e
- d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica Fátima da Silva Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, Carlos João Jeremias Abacar e Eduardo de Assis João Matola, com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. – O Técnico,
Ilgível.

Sunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Fevereiro de

dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, se procedeu nas instalações da sociedade Sunt, Limitada, sita na Avenida de Angola, n.º 1965, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100440849, à alteração parcial do pacto social da sociedade, no número dois) do artigo primeiro e dos artigos segundo e terceiro do pacto social da sociedade, que passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Rua de Mbuzine, n.º 501, Bairro das FPLM, cidade de Maputo.

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação gerais;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Imobiliária;
- d) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, marketing;
- e) Compra e venda de materiais de escritório e consumíveis;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) Importação e comercialização de equipamentos hospitalar e laboratorial;
- j) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos e assistência técnica;
- k) Importação e comercialização de equipamentos de protecção individual e colectiva dos ramos de saúde, indústria, construção civil e outros;
- l) Importação, exportação, distribuição e comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria e comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Others Stories – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tchingue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738256, uma entidade denominada Tchingue – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Reinaldo Madeira Ribeiro Zezela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010011102J, emitido a 23 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, rua António da Conceição, n.º 155, segundo andar, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Tchingue – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, rua António da Conceição,

n.º 155, segundo andar, Bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de análise de dados e estatística;
- b) Desenvolvimento de soluções tecnológicas na área de ciências de dados;
- c) Promover formação em análise de dados;
- d) Desenvolvimento de sistemas de informação; e
- e) Desenvolvimento de soluções informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Reinaldo Madeira Ribeiro Zezela, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Reinaldo Madeira Ribeiro Zezela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiptop Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101734455, uma entidade denominada Tiptop Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, por:

Pedro Vânio Grisson Muchanga, solteiro, natural de Chokwé, residente no bairro Trevo, quarteirão 26, casa n.º 149, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101562839P, de 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por tempo indeterminado uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiptop Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente

por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Olof Palm, n.º 225, primeiro andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Leccionar o ensino profissional;
- Leccionar o ensino técnico-profissional;
- Ensino de línguas nacionais e estrangeiras;
- Tradução e interpretação;
- Centro de cópias;
- Venda de material, mobiliário, equipamento e consumíveis de escritório e informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Vânio Grisson Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, Pedro Vânio Grisson Muchanga, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomco Engenharia Eléctrica e Mecânica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101734072, uma entidade denominada Tomco Engenharia Eléctrica e Mecânica Moçambique, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Konstantinos-Ioannis Giokos, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, titular de passaporte n.º A04516642, emitido a 19 de Janeiro de 2015, emitido na África do Sul;

Robert Craig Courtney Leaver, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, titular de passaporte n.º A06202682, emitido a 16 de Agosto de 2017, emitido na África do Sul; e

Cláudio Amaral Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200318451N, emitido a 15 de Setembro de 2020, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tomco Engenharia Eléctrica e Mecânica Moçambique, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 86, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Sistema eléctrico, média e baixa tensão;
- c) Serviços de reboinação e/ou reforma de geradores, alternadores, motores, máquinas e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Konstantinos-Ioannis Giokos, no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Outra quota pertencente ao sócio Robert Craig Courtney Leaver, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- c) Uma quota pertencente ao sócio Cláudio Amaral Langa, no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Robert Craig Courtney Leaver, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único administrador nomeado ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o

outro sócio e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Tongasse Mychicken, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101729192, uma entidade denominada Tongasse Mychicken, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tongasse Mychicken, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Santa Tongasse, n.º 7, bairro Magoene, posto administrativo sede, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social operações e gestão de restaurantes de comidas rápidas (*fast food*), vendas de bebidas, gestão de empreendimentos turísticos, catering, organização de eventos culturais, comércio de produtos alimentares, franchising da marca Mychicken no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar sobre o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja

possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Amina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101736350, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Transportes Amina, Limitada, constituída pelos sócios:

Moiz Bin Mahmad Hanif, natural de Jamnagar, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN0004951P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 8 de Outubro de 2018, residente no bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula; e

Diana Maria da Conceição Silva, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031700931462P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Agosto de 2021, residente no bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Amina, Limitada, sua sede está no bairro Bloco I, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- Aluguer de transportes terrestres, veículos e automóveis;
- Imobiliária; e
- Outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moiz Bin Mahmad Hanif; e
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Diana Maria da Conceição Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 4 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Volet Technologies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, com a denominação Volet Technologies, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101738620, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticaís), representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de quarenta e dois meticaís (42,00MT) cada uma.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Volet Technologies, S.A. A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Desenvolver sistemas/plataformas de tecnologia financeira com vista a prestar serviços de pagamentos a instituições financeiras, bancos e ao público em geral;
- Fornecer soluções seguras e serviços de qualidade com relação custo-benefício, estas soluções e serviços incluem: criação de contas de pagamento digitais para os utilizadores do serviço, operações de depósitos e levantamento de fundos numa conta de pagamento, execução de transferências de fundos entre outras contas do mesmo e diferentes serviços de pagamento, incluindo contas bancárias, remessa e recebimento de valores, serviços de facilitação de pagamentos a terceiros, serviços de iniciação de pagamentos, emissão de cartões de débito, gestão financeira e finanças pessoais;
- Realização de todas as operações necessárias para a gestão apropriada das contas de pagamento e todas as operações mencionadas na alínea anterior;
- Desenvolver, instalar e suportar soluções de sistemas de tecnologia financeira e bancária através das novas tecnologias, tais como inteligência artificial e machine learning, actividades de consultoria na área de informática;
- Efectuar treinamento e capacitação em produtos relacionados à tecnologia financeira e prestação de serviços de consultoria para empresas do mesmo ramo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado, é de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de quarenta e dois meticaís (42,00MT) cada uma.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Yasser Abdul Karimo Nazir.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



3PC Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735818, uma entidade denominada 3PC Safety, Limitada.

Daniel Júnior Nhacale, casado com Rosalina Mate, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Joaquim Chissano, n.º 771, quarteirão 14, unidade F, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100155577J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 26 de Outubro de 2020, e titular de NUIT 110651511, como primeiro outorgante; e

Marcos Malecera Antunes, casado com Eleasara Celeste Daniel Marole, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Campoane, célula B, quarteirão 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992010P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Julho de 2017, e NUIT 100131889, como segundo outorgante.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de 3PC Safety, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua Dr. Alberto Nkutumula, n.º 454, na cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

- a) Importação e comércio de equipamentos de segurança (vestuário, calçado e acessórios de segurança ocupacional);
- b) Serviços de consultoria e formação em áreas de higiene e segurança ocupacional e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objectos diferentes do seu, inclusivamente as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Júnior Nhacale; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marcos Malecera Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quotas é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou um dos sócios, por carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marcos Malecera Antunes, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para Obrigar validamente a sociedade basta assinatura de um dos sócios.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que represente todos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT